



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 606/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, DOAR BENS IMÓVEIS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana e rural deste município, nos imóveis a seguir descritos:

I - Lote urbano nº 03, da Quadra 50, com área de 1.123,86 m² (mil, cento e vinte e três metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Projetada A, na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, de conformidade com a matrícula nº 28.751 do CRI da Comarca de Capanema/PR, possuindo as seguintes confrontações: NORTE: Por linha seca e reta, confronta com o Lote nº 04, da mesma quadra; SUL: Por linha seca e reta confronta com a Chácara 8A; LESTE: Por linha seca e reta confronta com a Rua Projetada A; OESTE: Por linha seca e reta confronta com os Lotes 02, 06 e 05, da mesma quadra.

II - Parte ideal da Chácara nº 8-A do quadro suburbano da cidade de Bela Vista da Caroba, com área de 2.059,17m² (dois mil e cinquenta e nove vírgula dezessete metros quadrados), de conformidade com a matrícula nº 26.608 do CRI da Comarca de Capanema/PR, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha seca e Reta, confronta com o Lote nº 02 e 03 da quadra 50; SUL: Por linha seca intercalada confronta com a Chácara 8-A; LESTE: Por linha seca intercalada confronta com a Chácara 8-A; OESTE: Por linha seca e reta confronta com a Chácara 8-A.

III - Lote Rural nº 170-A da Gleba nº 06-P0, do município de Bela Vista da Caroba, com área de 6.860,764 m² (seis mil, oitocentos e sessenta vírgula setecentos e sessenta e quatro metros quadrados), de conformidade com a matrícula nº 2.376 do CRI da Comarca de Ampére/PR, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha seca e intercalada, confronta com o lote rural nº 171, da mesma gleba; SUL: Por linha seca e intercalada, confronta com a Rua Goiás e com os lotes da quadra nº 52; LESTE: Por linha seca e intercalada, confronta com os lotes da quadra nº 51 e com a Rua Projetada "B"; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote rural nº 170, da mesma gleba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação às famílias beneficiárias nos programas habitacionais de interesse social, os terrenos para construção das unidades habitacionais, relativo aos imóveis descritos no artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta, ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 7º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 509 de 04 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA,
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.


GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 606/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, DOAR BENS IMÓVEIS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A Câmara Municipal De Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana e rural deste município, nos imóveis a seguir descritos:

I - Lote urbano nº 03, da Quadra 50, com área de 1.123,86 m² (mil, cento e vinte e três metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Projetada A, na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, de conformidade com a matrícula nº 28.751 do CRI da Comarca de Capanema/PR, possuindo as seguintes confrontações: NORTE: Por linha seca e reta, confronta com o Lote nº 04, da mesma quadra; SUL: Por linha seca e reta confronta com a Chácara 8A; LESTE: Por linha seca e reta confronta com a Rua Projetada A; OESTE: Por linha seca e reta confronta com os Lotes 02, 06 e 05, da mesma quadra.

II - Parte ideal da Chácara nº 8-A do quadro suburbano da cidade de Bela Vista da Caroba, com área de 2.059,17m² (dois mil e cinquenta e nove vírgula dezessete metros quadrados), de conformidade com a matrícula nº 26.608 do CRI da Comarca de Capanema/PR, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha seca e Reta, confronta com o Lote nº 02 e 03 da quadra 50; SUL: Por linha seca intercalada confronta com a Chácara 8-A; LESTE: Por linha seca intercalada confronta com a Chácara 8-A; OESTE: Por linha seca e reta confronta com a Chácara 8-A.

III - Lote Rural nº 170-A da Gleba nº 06-P0, do município de Bela Vista da Caroba, com área de 6.860,764 m² (seis mil, oitocentos e sessenta vírgula setecentos e sessenta e quatro metros quadrados), de conformidade com a matrícula nº 2.376 do CRI da Comarca de Ampère/PR, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha seca e intercalada, confronta com o lote rural nº 171, da mesma gleba; SUL: Por linha seca e intercalada, confronta com a Rua Goiás e com os lotes da quadra nº 52; LESTE: Por linha seca e intercalada, confronta com os lotes da quadra nº 51 e com a Rua Projetada "B"; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote rural nº 170, da mesma gleba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação às famílias beneficiárias nos programas habitacionais de interesse social, os terrenos para construção das unidades habitacionais, relativo aos imóveis descritos no artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou

conveniadas desta, ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 7º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 509 de 04 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:DE4717C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2021. Edição 2406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>